

## DECRETOS

### DECRETO Nº 46.872, DE 1º DE JULHO DE 2002

*Cria, na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, as unidades de escolta e vigilância penitenciária que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância, em cada um dos estabelecimentos penais a seguir especificados, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, organizada pelo Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, combinado com o Decreto nº 45.868, de 22 de junho de 2001, da Secretaria da Administração Penitenciária:

- I - Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina;
- II - Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí;
- III - Penitenciária "Valentim Alves da Silva" de Álvaro de Carvalho;
- IV - Penitenciária de Ribeirão Preto;
- V - Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras;
- VI - Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré;
- VII - Penitenciária "Cabo PM - Marcelo Pires da Silva" de Itaí;
- VIII - Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri" de Bauru;
- IX - Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Viana" de Bauru;
- X - Penitenciária de Marília;
- XI - Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajuí;
- XII - Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara;
- XIII - Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré;
- XIV - Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto;
- XV - Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" de Bauru.

§ 1º - Os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária criados por este artigo subordinam-se diretamente aos diretores dos respectivos estabelecimentos penais.

§ 2º - As Equipes de Escolta e Vigilância criadas por este artigo funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

Artigo 2º - Fica criada 1 (uma) Equipe de Escolta e Vigilância, em cada um dos estabelecimentos penais a seguir especificados, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária:

- I - Centro de Ressocialização de Avaré;
  - II - Centro de Ressocialização de Lins;
  - III - Centro de Ressocialização de Marília;
  - IV - Centro de Ressocialização de Araraquara.
- Parágrafo único - As Equipes de Escolta e Vigilância criadas por este artigo subordinam-se diretamente aos diretores dos respectivos estabelecimentos penais e funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

Artigo 3º - As unidades criadas por este decreto têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Serviço, os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;
  - II - de Seção, as Equipes de Escolta e Vigilância.
- Artigo 4º - Aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária cabe o planejamento, a execução e a fiscalização das atividades de:
- I - escolta e custódia de presos em movimentações externas;
  - II - guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas.

Artigo 5º - As Equipes de Escolta e Vigilância têm as seguintes atribuições:

- I - exercer a escolta armada, vigilância e proteção dos presos, quando em trânsito e movimentação externa;
- II - exercer a vigilância armada nas muralhas, alambrados e guaritas da unidade prisional;
- III - elaborar boletins relatando as ocorrências diárias;
- IV - zelar pela higiene e segurança dos locais onde desenvolvem suas atividades;
- V - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom funcionamento da unidade;
- VI - vedar a entrada de pessoas estranhas à unidade;

VII - efetuar a revista dos presos quando for escoltá-los.

Artigo 6º - São atribuições comuns aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e às Equipes de Escolta e Vigilância:

- I - colaborar com outras unidades do estabelecimento na elaboração de projetos, atividades e trabalhos que visem os presos;
- II - prestar informações relativas à sua área de atividade, desde que com autorização superior;
- III - elaborar relatórios mensais de atividades com dados qualitativos e quantitativos referentes à sua área.

Artigo 7º - Aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - zelar pela guarda, conservação e manutenção do armamento e munição utilizados na unidade;
- II - elaborar as escalas de serviços dos servidores;
- III - supervisionar a vigilância e escolta;
- IV - zelar pela guarda, manutenção e limpeza das viaturas sob sua responsabilidade;
- V - adotar medidas relativas a fiscalização, intensificando a segurança do servidor na muralha;
- VI - zelar pelo condicionamento físico dos servidores, realizando testes de avaliação e estabelecendo metas a serem atingidas;

VII - promover o treinamento e a avaliação de tiro, visando o preparo dos servidores;

VIII - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

IX - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

X - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

XI - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIV - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 8º - Aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;
- II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;
- III - efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;
- IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;
- V - supervisionar a revista dos presos;
- VI - efetuar a distribuição dos postos de trabalho;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 9º - Aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância dos Centros de Ressocialização de que trata o artigo 2º deste decreto compete, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, exercer as competências previstas nos incisos I a VII do artigo 7º deste decreto.

Artigo 10 - São competências comuns aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- II - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- III - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- IV - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;
- V - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
- VI - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VIII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

IX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

X - em relação à administração de material, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 11 - Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 15 (quinze) de Diretor de Serviço, destinadas aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 76 (setenta e seis) de Chefe de Seção, destinadas às Equipes de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

Artigo 12 - As designações para o exercício de funções retribuídas mediante "pro labore" de que trata o artigo anterior só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Artigo 13 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Até a efetiva implantação dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e das Equipes de Escolta e Vigilância, dos estabelecimentos penais de que trata este decreto, os serviços de escolta e custódia de presos em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2002

GERALDO ALCKMIN  
*Nagashi Furukawa*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de julho de 2002.

### DECRETO Nº 46.873, DE 1º DE JULHO DE 2002

*Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Administração Penitenciária, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Administração Penitenciária, o imóvel situado na Avenida Nações Unidas, Setor 097, Quadra 001, onde se acha instalado o Cadeião 2 de Pinheiros.

Artigo 2º - A Secretaria da Administração Penitenciária adotará as providências necessárias cabíveis à reforma do imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto, objetivando sua adequação para a instalação do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2002

GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Nagashi Furukawa*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de julho de 2002.

### DECRETO Nº 46.874, DE 1º DE JULHO DE 2002

*Transfere a Cadeia Pública 2, altera sua denominação, organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória de Pinheiros e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica transferida, com seus bens móveis, equipamentos, direitos, obrigações, cargos e funções-atividades, exceto os das carreiras Policiais Civis, a Cadeia Pública 2, prevista no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 41.793, de 19 de maio de 1997, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - A Cadeia Pública 2 passa a denominar-se Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, ficando integrado na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, diretamente subordinado ao Coordenador.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 3º - O Centro de Detenção Provisória de Pinheiros é estabelecimento penal de segurança máxima destinado à custódia de presos provisórios do sexo masculino.

#### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura

Artigo 4º - O Centro de Detenção Provisória de Pinheiros tem a seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Segurança e Disciplina, com:
  - a) Equipe de Vigilância;
  - b) Equipe de Portaria;
  - c) Equipe de Controle;
  - II - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância;

- III - Núcleo de Controle de Prontuários;
- IV - Núcleo de Atendimento de Saúde;
- V - Núcleo Administrativo;
- VI - Núcleo de Pessoal.

§ 1º - As Equipes de Vigilância, de Portaria e de Escolta e Vigilância funcionarão, cada uma, em 4(quatro) turnos.

§ 2º - O Centro de Detenção Provisória de Pinheiros e os Núcleos de Segurança e Disciplina e de Atendimento de Saúde contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo.

#### CAPÍTULO III

#### Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Serviço:
  - a) o Núcleo de Segurança e Disciplina;
  - b) o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

- c) o Núcleo de Controle de Prontuários;
- d) o Núcleo Administrativo;
- e) o Núcleo de Pessoal;

II - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento de Saúde;

- III - de Seção:
  - a) a Equipe de Vigilância;
  - b) a Equipe de Portaria;
  - c) a Equipe de Controle;
  - d) a Equipe de Escolta e Vigilância.

Parágrafo único - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

#### SEÇÃO I

#### Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal.

#### SEÇÃO II

#### Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 7º - O Núcleo Administrativo é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

#### SEÇÃO III

#### Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 8º - O Núcleo Administrativo é órgão setorial e detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

#### CAPÍTULO V

#### Das Atribuições

#### SEÇÃO I

#### Do Núcleo de Segurança e Disciplina

Artigo 9º - Ao Núcleo de Segurança e Disciplina cabe desenvolver os serviços de recepção, controle, segurança e disciplina.

Artigo 10 - A Equipe de Vigilância tem as seguintes atribuições:

- I - em relação às atividades gerais da unidade:
  - a) manter a ordem, segurança e disciplina;
  - b) preparar o boletim de ocorrências diárias;
  - c) elaborar quadros demonstrativos relacionados com as atividades da unidade;
- II - em relação aos presos:

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

## REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

#### FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

#### FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPrensa Oficial  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP  
CNPJ 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503